



SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E ASSOCIAÇÃO  
UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO  
RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO),  
MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE  
PAULISTA (UNIP), OBJETIVANDO A  
CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
CURRICULAR A ESTUDANTES DE  
SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO), MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP), sociedade civil, de direito privado, com fins educacionais, assistenciais e filantrópicos, sediada SGAS 913, conj. "B", lotes 54/55, Bloco "A-I" – Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 06.099.229/0090-87, doravante denominada UNIP, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor YUGO OKIDA, Médico/Pedagogo, casado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/09/08, no Ato da Mesa n. 21, de 5/6/2003, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de:

- a) prorrogação da vigência do Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25/9/11, com o amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) inclusão de parágrafo prevendo a redução da carga horária do estágio em períodos em que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem;
- c) inclusão do parágrafo prevendo pagamento de auxílio transporte.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/216.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

A jornada de estágio será compatível com as atividades escolares do estagiário, que cumprirá carga de 20 a 30 horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo - A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo quinto – A carga horária de estágio será reduzida à metade nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O estagiário fará jus a uma bolsa de mensal, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado em Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

Parágrafo segundo – Considerará, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quinto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 102.648,00 (cento e dois mil e seiscentos e quarenta e oitenta reais), empenhada sob o n. 2011NE002602, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 25/09/11 a 24/09/12, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio, previstas no caput desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de setembro de 2011.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela UNIP:

Yugo Okida  
Vice-Reitor da UNIP  
CPF n. 108.057.108-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_